



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 2/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047304/2022-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ricardo Yoshio Muraoka	CPF/CNPJ: 054.626.526-07
Endereço: Av das Rosas, 110	Bairro: Jardim das Flores
Município: São Gotardo	UF: MG
Telefone: (38) 3671-3648	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Grande	Área Total (ha): 437,5021
Registro nº 6.112	Município/UF: Paracatu- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-EC87.A789.12DD.45C9.9CFD.1E9A.5229.20FE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa	0,1100	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa	0,0000	ha	23K	272.570	8.061.905

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			m ³
Madeira de floresta nativa			m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 20/10/2022

Data da vistoria: 01/12/2022 (vistoria remota)

Data do pedido de IC:

Data do atendimento do pedido das IC:

Data da emissão do parecer: 11/01/2022

2. Objetivo

É o objetivo desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente de 0,1100 ha, para instalação de sistema de bombeamento de água para uso na agricultura irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Campo Grande, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 437,5021 ha equivalente a 8,6455 módulos fiscais, registrada sob o número de matrícula nº 6.112, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 272.570 (X) e 8.061.905 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3147006-EC87.A789.12DD.45C9.9CFD.1E9A.5229.20FE

- Número do registro: 6.112
- Área total: 437,5021 ha
- Área de reserva legal: ha
- Área de preservação permanente: 77,1725 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 331,4347 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha
() A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Escritura de desapropriação

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel
(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: .

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise de imagens de satélite e da documentação apresentada no processo.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

PRA:

O proprietário não assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou-se, que o imóvel não possui passivo ambiental relacionado à área de preservação permanente e de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo da intervenção é a instalação de sistema de bombeamento de água para irrigação em área de preservação permanente de uma área de 0,1100 ha classificada como veredas. A intervenção não haverá necessidade de supressão de

vegetação visto que as bombas de captação serão instaladas flutuantes no curso d'água. A tubulação será instalada superficialmente na app de veredas, sem necessidade de abertura de valas para soterramento dos canos.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 06/10/2022,

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: média
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional:

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais irrigadas

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/12/2022, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta) na Fazenda Campo Grande, localizada no Município de Paracatu - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição de uma intervenção ambiental em uma área de 0,1100 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0047304/2022-97, com o objetivo de construir uma estrutura para instalação de equipamentos para bombeamento de água para uso na agricultura.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise nas informações apresentadas no processo, como: Mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

A realização da vistoria na forma remota está prevista na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N° 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, que em seu artigo 2, § 2º dispõe o seguinte: § 2º – A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.

No imóvel foi observada a prática de atividade de culturas anuais irrigada.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de plana a suave declividadea.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel possui um curso d'água que faz divisa com a propriedade inserida na Bacia hidrográfica estadual do São Marcos e Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu e Mata Ciliar.

- Fauna:

Avifauna Foram registradas nas áreas amostradas um total de 103 espécies de aves inseridas em 38 famílias e distribuídas em 19 ordens (Tabela 1), onde as espécies da ordem passeriformes representaram 55% do total. O resultado é esperado, já

que esse grupo incluiu a maioria das espécies de aves conhecidas (Sick, 1997), no entanto houve pouca diferença de um grupo para o outro (não passeriformes). A família Thraupidae foi a que apresentou maior riqueza, com (n=15), seguida de Tyrannidae com (n=14). Entre as aves das ordens não passeriformes, as famílias Columbidae com (n=8) e Psittacidae com (n=5) foram as mais representativas.

5. Análise técnica

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e da análise das ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Conforme consta no PIA apresentado, a intervenção ocorrerá em uma vereda, fato este, comprovado através da análise das imagens de Satélite.

DECRETO Nº 46336 DE 16/10/2013

Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de **utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano**.

LEI Nº 20922 DE 16/10/2013

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 1. desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 2. implantação de aceiros, na forma do inciso i do art. 65;
 3. outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Percebe-se que não se trata a intervenção de nenhum dos casos autorizativos para que se intervenha em Veredas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a inviabilidade ambiental do projeto apresentado, não sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental para instalação de uma estrutura para captação e bombeamento de água para uso na irrigação de culturas anuais .

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo (arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores).

Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

Adoção de práticas de conservação de solo e água;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

Reducir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área

- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental em uma área de 0,1100 ha de preservação permanente para instalação de uma estrutura para captação e condução de água para uso na agricultura irrigada.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira

MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 13/01/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59048760** e o código CRC **437C0E5E**.